

LEI MUNICIPAL Nº 811/2007, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, A IMPLANTAR LOTEAMENTO POPULAR, A DAR EM PAGAMENTO LOTES DO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para fim de implantação de um loteamento, a adquirir de Emidio Patussi e de sua Mulher Rita Stringhini Patussi e de José Stringhini e sua mulher Vera Maria do Carmo Stringhini, a área de 31.729,18 m², contida na matrícula nº 43.261 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um) do imóvel descrito da seguinte forma: Parte do lote rural número 173 (cento e setenta e três), de Linha Leopoldina, Município de Santa Tereza/RS, sem benfeitorias, com a área de 71.739,00 m² (setenta e um mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados), confinando: **NORTE**, com propriedade do município de Santa Tereza/RS; **SUL**, com propriedade de Antonio Boaro; **LESTE**, com o mesmo lote número 173 (cento e setenta e três); **OESTE**, com propriedade de Ângelo Stringhini., com área total de 71.739,00 m² (setenta e um mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados).

Art. 2º O imóvel a ser adquirido possui as seguintes dimensões e confrontações: Ao **NORTE** na extensão de 124,00 m (cento e vinte e quatro metros) com área que pertence ao Município de Santa Tereza, onde está localizado o loteamento popular Stringhini; ao **SUL** na extensão de 124,00 m (cento e vinte e quatro metros) com o lote nº 173 (cento e setenta e três), área remanescente do mesmo lote; ao **LESTE**, com o lote nº 173 (cento e setenta e três) de Ademir Sartori numa extensão de 252,60 m (duzentos e cinquenta e dois, vírgula sessenta metros); a **OESTE** com terras de Angelo Stringhini numa extensão de 261,00 m (duzentos e sessenta e um metros).

Art. 3º O preço estipulado para toda a gleba é de R\$ 99.648,66 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Dos 40 (quarenta) lotes urbanos que serão implantados sobre a gleba adquirida, 22 (vinte e dois) deles caberão ao Município e 18 (dezoito) aos proprietários, como forma de ressarcimento, respectivamente aos investimentos e a gleba.

Parágrafo primeiro: Com base no croqui juntado, o Município ficará com os seguintes lotes:

Quadra 2: lotes – 3 e 4;

Quadra 3: lotes – 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15 e 16;

Quadra 5: lotes – 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31 e 32;

Quadra 7: lotes – 37, 38, 39 e 40.

Parágrafo segundo: Os vendedores ficarão com os seguintes lotes:

Quadra 2: lotes – 1, 2, 9, 10, 11 e 12;

Quadra 4: lotes – 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27 e 28;

Quadra 6: lotes – 33, 34, 35 e 36.

Art. 5º Ao Município caberá a realização dos seguintes investimentos.

Inciso I – Projeto e Licenciamento;

Inciso II – Rede Viária;

Inciso III: Rede de Esgoto Misto;

Inciso IV – Rede de Água;

Inciso V – Rede de Energia e Iluminação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas rubricas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2007.

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de
da Prefeitura no dia 06, 12/2007

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLICAR

Secretário de Governo

LUIS CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REC. Nº 110 DE
811
0.61
12
2007
Secretário Geral